



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	"	140\$	"	80\$
A 2.ª série	"	120\$	"	70\$
A 3.ª série	"	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 20 318:

Substitui os modelos das figuras 46-A, 48, 50 e 52 do plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública, insertos no *Diário do Governo* n.º 194, de 10 de Setembro de 1958.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 319:

Dá nova redacção aos n.ºs 24.º e 26.º da Portaria n.º 20 062, que actualiza as condições de recrutamento e da prestação de serviço dos reservistas da reserva naval.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 320:

Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para 1963.

Portaria n.º 20 321:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para 1963.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 45 530:

Transfere para os anos de 1964 e 1965 o saldo apurado em 1963 correspondente aos trabalhos não realizados incluídos na execução do estudo da aplicação de novas técnicas de organização dos serviços financeiros, contabilísticos e administrativos da Administração-Geral do Porto de Lisboa, cujo contrato foi autorizado pelo Decreto n.º 43 815.

pelos modelos 46-A, 48, 50 e 52 anexos a esta portaria.

Ministério do Interior, 15 de Janeiro de 1964. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

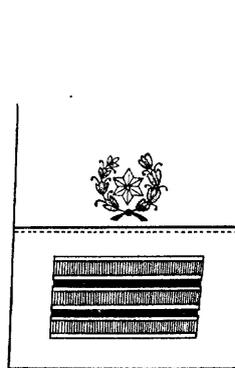


Fig. 46-A

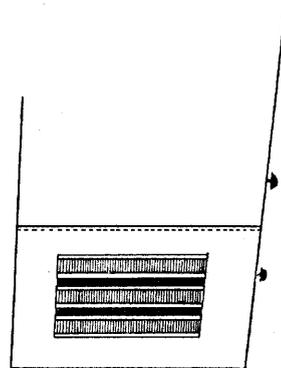


Fig. 48

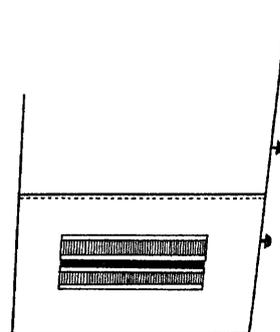


Fig. 50

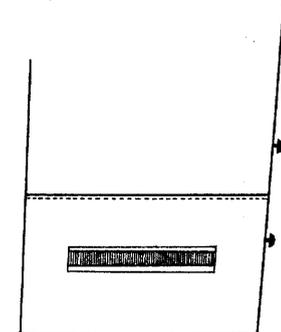


Fig. 52

Ministério do Interior, 15 de Janeiro de 1964. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 20 318

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 41 798, de 8 de Agosto de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar e publicar a seguinte alteração ao plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública:

Os modelos das figuras 46-A, 48, 50 e 52 insertos no *Diário do Governo* n.º 194, 1.ª série, de 10 de Setembro de 1958, são substituídos, respectivamente,

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20 319

O Decreto-Lei n.º 45 425, de 12 de Dezembro de 1963, alterou o tempo durante o qual os reservistas da reserva N podem, voluntariamente, prestar serviço efectivo, pelo que se torna necessário ajustar a doutrina da Portaria n.º 20 062, de 7 de Setembro de 1963, com o determinado no referido decreto-lei;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que:

1.º O n.º 24.º da Portaria n.º 20 062 passe a ter a seguinte redacção:

24.º Os oficiais das várias classes da reserva N poderão, voluntariamente e quando convier ao serviço da Armada, prestar serviço efectivo por períodos de um ano, seguidos ou alternados, cujo limite será fixado por despacho do Ministro da Marinha.

2.º O n.º 26.º da Portaria n.º 20 062 passe a ter a seguinte redacção:

•26.º Serão promovidos a primeiros-tenentes das várias classes da reserva N os segundos-tenentes que, com boas informações, apreciadas para esse efeito pelo conselho de promoções referido no n.º 22.º, tenham completado sete dos períodos de serviço efectivo a que se refere o n.º 24.º

Ministério da Marinha, 15 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 320

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a importância de 5000\$ a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 4) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Despesas de deslocação de material e outras não especificadas», da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para 1963, tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 9.º, n.º 1), alínea d) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Publicidade — Publicidade em jornais nacionais e estrangeiros», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 15 de Janeiro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 20 321

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 10 000\$, destinado a reforçar a verba

do capítulo único, artigo 6.º, n.º 2) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, assinaturas do *Diário do Governo* e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.», da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para 1963, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 11.º, n.º 1) «Diversos encargos — Outros encargos — Despesas com o armazém, incluindo o pagamento a pessoal operário», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 15 de Janeiro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 45 530

Considerando que, por demora na apreciação do projecto definitivo do estudo da aplicação de novas técnicas de organização nos serviços financeiros, contabilísticos e administrativos da Administração-Geral do Porto de Lisboa, adjudicado ao Gabinete de Estudos Técnicos de Organização — Orgatec, de Lisboa, não foi ainda possível passar à fase de execução do referido projecto definitivo, previsto no respectivo contrato, autorizado pelo Decreto n.º 43 815, de 22 de Julho de 1961;

Considerando que, por tal facto, se torna necessário transferir para os anos de 1964 e de 1965 parte dos encargos que no mesmo diploma haviam sido previstos, correspondentes aos trabalhos por executar, na importância de 110 000\$;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O saldo de 110 000\$ apurado em 1963 e correspondente aos trabalhos ainda não realizados pelo Gabinete de Estudos Técnicos de Organização — Orgatec e incluídos na execução do estudo cujo contrato foi autorizado pelo Decreto n.º 43 815, de 22 de Julho de 1961, reverte para os anos de 1964 e 1965. A Administração-Geral do Porto de Lisboa é autorizada a liquidar no ano de 1964 a quantia de 90 000\$ e em 1965 a importância de 20 000\$ ou o que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.